



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 1990

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Decreto Nº 023/2020** - Dispõe sobre restrições medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 023/2020

“Dispõe sobre restrições medidas temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO o firme propósito desta organização de manter suas ações contra o COVID-19 antenado com as orientações técnicas;

CONSIDERANDO que, em nosso Município não existem casos confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas através das determinações do Decreto 018/2020 já podem ser parcialmente suspensas desde que respeitados ações que visem evitar a propagação do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida

DECRETA:

Art. 1º Visando reorganizar as ações de prevenção da propagação do vírus no município, fica autorizado, a partir de 01 de abril de 2020, o funcionamento nas zonas rural e urbana dos seguintes estabelecimentos comerciais e atividades:

- I. lojas de material de construção, marmoraria, serralharia e demais estabelecimentos relacionados à construção civil;
- II. lojas de autopeças, oficinas mecânicas, borracharias e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos;
- III. salões de beleza, com agendamento prévio;

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- IV. lojas de móveis;
- V. bancos e lotéricas.

Art. 2º Para abertura, os estabelecimento previstos no artigo 1º deverão:

- I. manter no seu interior clientes em quantidade que não forme aglomeração e possa ser mantido o distanciamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- II. intensificar as ações de limpeza;
- III. disponibilizar álcool em gel nos balcões do estabelecimento;
- IV. fornecer máscara e luvas aos funcionários que operam o caixa;
- V. reordenar as filas, constatemente, garantindo o distanciamento de 01(um) metro entre os usuários/consumidores;
- VI. divulgar informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação do coronavírus;

Art. 3º O não cumprimento de qualquer determinação estabelecida no presente instrumento caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas na Lei de polícia administrativa do município, como multa, cassação de licença de funcionamento, além de responsabilização criminal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tremedal – Bahia, 31 de março de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pça Leonel Pereira, 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 – Tremedal - Ba